

HISTÓRIA DO DIREITO PARAIBANO: O PROCESSO CRIMINAL DA “CRUZ DA MENINA”

JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS NÓBREGA*

GRUPO DE PESQUISA SOBRE A CRUZ DA MENINA**

Resumo: Este artigo é uma publicação *on-line* do Grupo de Pesquisa sobre a Cruz da Menina, criado no Programa de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Patos - COOPEX, com o objetivo geral de contribuir para os estudos sobre o fenômeno da Cruz da Menina, fazendo uma análise histórico-jurídica do processo criminal instaurado para investigar a morte da menina Francisca. O *corpus* de estudo, representado pelos autos do processo, é considerado desde o início do inquérito policial até a absolvição dos acusados, dando-se destaque à apuração dos fatos através da oitiva de testemunhas. A legislação regional na época do processo (1923-1935) é identificada e comparada com a legislação processual penal atual, com vigência nacional desde 1941.

Palavras-chave: Cruz da Menina; história do direito; direito processual penal; direito comparado.

Local legal history in Brazil: the criminal proceeding on “Cruz da Menina”

Abstract: The present on-line publication is an essay of the Research Team on the *Cruz da Menina*, established by the Research Program of *Faculdades Integradas de Patos / COOPEX*. It is intended as a contribution to the studies of the so-called phenomenon of *Cruz da Menina*, making an analysis of the criminal proceedings opened to investigate the death of the girl Francisca in the perspective of legal history and comparative law. In order to do this, the court records are considered from the beginning of the proceeding with the inquisition till its conclusion with the judicial discharge of the accused. For the time being the focus is on the prosecuting witnesses. The historical legislation in the province of Paraíba during the proceeding (1923-1935) is identified and compared with the national criminal procedure law, in force in all Brazilian federal republic since 1941.

Keywords: *Cruz da Menina*; legal history; criminal procedure law; comparative law.

* Autor deste artigo. Professor de História do Direito/FIP. Pesquisador orientador do Grupo de Pesquisa sobre a Cruz da Menina. Coordenador Científico do Programa de Pós-Graduação das Faculdades Integradas de Patos/FIP. Mestre e Doutorando em Direito pela Universität Osnabrück/European Legal Studies Institute (Alemanha). E-mail: carlosnbn@hotmail.com

** Este artigo, cuja primeira versão foi publicada com o título “A Cruz da Menina: uma análise histórico-jurídica do processo criminal” na Revista Jurídica das Faculdades Integradas de Patos, v. 4, 2008, p. 188-213, contou com a valiosa contribuição de Humberto G. F. de Sousa, então graduando do Curso de Direito/FIP e pesquisador bolsista do Grupo de Pesquisa sobre a Cruz da Menina. Seu posterior trabalho de conclusão de curso, intitulado “A Cruz da Menina: uma análise jurídica do processo criminal” (Patos: Faculdades Integradas de Patos, 2009), foi parcialmente baseado neste artigo e nos demais resultados do Grupo de Pesquisa, formado por ele e pelos pesquisadores graduandos Priscila T. Gomes de Vasconcelos (bolsista), Jackson Lucena Santos e Melline Sousa Crispim (voluntários).

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Estatuto da Criança e do Adolescente

1 O FENÔMENO DA “CRUZ DA MENINA” À GUIA DE INTRODUÇÃO

A cidade de Patos-PB estará sempre marcada pelo crime cometido na noite de 11 de outubro de 1923: o assassinato da menina Francisca. O processo criminal se inicia com a instauração do inquérito policial em 13/10/1923 e é concluído com a realização do terceiro tribunal de júri em 05/06/1935, que em seqüência aos dois tribunais de júri realizados anteriormente, também resultou na absolvição dos réus Absalão Emerenciano e Domila Araújo Emerenciano, que eram os seus “padrinhos de criação”.

A comoção causada pelo crime e a atribuição de milagres desencadearam ainda durante a época do processo e nas décadas seguintes uma trajetória política, judiciária e religiosa que culmina na “santificação” da vítima, pelo menos assim entendida no imaginário religioso dos devotos e fiéis, entre outros interessados (VIANA, 1999).

O interesse pelo que se pode chamar de o “fenômeno da Cruz da Menina” é crescente, e até hoje tem sido objeto de interpretações e reinterpretações, de construções e desconstruções históricas (NÓBREGA, 2000), suscitando diferentes realizações.

Conta-se com a contribuição de estudos da autoria da historiadora Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega (2000), do sociólogo Ivontônio Gomes Viana (1999), de matérias jornalísticas de Evando Nóbrega (1973), Severino Ramos (1995) e Damião Lucena (2005), bem como com produções artísticas variadas, a exemplo dos folhetos de cordel de José Américo de Medeiros (s.d.) e Marco Aurélio Gomes de Carvalho (on-line),¹ da peça de teatro de José Mota Victor (1998), do romance de Flávio Sátiro Fernandes (1994) e da edição em história em quadrinhos de Alex Souto com o texto de Damião Lucena (2007), entre outras contribuições importantes.²

¹ Disponibilizado pelo autor “Marco di Aurélio” em <http://www.marcodiaurelio.com/cruz.php> .

² Sobre a encenação da obra de José Mota Victor (A Cruz da Menina – peça teatral; obra premiada em 1978 no IV Congresso Nacional Universitário de Peças Teatrais, reeditada em 1998) pelo diretor de teatro Roberto Cartaxo, veja-se por exemplo <http://www.youtube.com/watch?v=eQAudhINMFQ> .

Também a construção de uma capela ainda em meados de 1929 no mesmo lajedo de pedra, onde foi encontrado a menina e fincada pela primeira vez uma cruz de madeira (daí a expressão “Cruz da Menina”), bem como a inauguração do Parque Turístico Religioso da Cruz da Menina em 1993.

Igualmente, a criação em 11/10/2007 do Comitê Pró-Beatificação da Menina Francisca,³ exatamente 84 anos após o homicídio, comprova tanto a importância histórica como a atualidade do tema, o que ainda abre perspectivas futuras, a exemplo de uma possível postulação de uma causa de beatificação e de posterior canonização junto à Cúria Romana, na Congregação para as Causas dos Santos.⁴

Com o advento da Faculdade de Direito de Patos em 2004, incorporada em 2007 às Faculdades Integradas de Patos, deu-se pela falta de um estudo sistemático de caráter acadêmico, que viesse analisar o processo criminal numa perspectiva tanto técnico-judiciária, quanto político-jurídica.⁵ Deu-se, então, início ao projeto de pesquisa científica que objetiva dar a devida importância a este, que pode ser considerado um dos processos criminais mais instigantes da história do poder judiciário na nossa região, tão revelador das tradições e estruturas político-sociais da cidade.

2 O DISCURSO JURÍDICO COMO PONTO DE PARTIDA

Muitos dos estudos e obras referidos acima têm como base o discurso jurídico oficializado nos autos do processo criminal, principalmente no que se refere aos testemunhos dados, aos fatos apurados e à absolvição dos acusados. Sendo assim, a importância do processo criminal desde sempre ultrapassou o âmbito da esfera judiciária, o que nos leva a dizer que um estudo mais detalhado dos autos do processo

³ Informações sobre o Comitê junto à Fundação Ernani Sátiro e à Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, em Patos-PB, disponíveis em http://www.nsdaguia.org.br/index.php?categoryid=5&p2_articleid=71.

⁴ Sobre as normas do direito canônico e eclesiástico pertinentes à instrução diocesana das causas dos santos e ao procedimento dos ritos de beatificação, favor conferir diretamente em www.vatican.va/roman_curia/congregations/csaints/index_po.htm.

⁵ Dignas de registro são as simulações de Tribunal de Júri feitas pelo Advogado Romero Nóbrega, a que se seguiu a publicação de uma matéria jornalística por Evandro Nóbrega (A cruz da menina: a lenda e os fatos sobre a Cruz da Menina. Jornal O Norte, 21/01/1973) e em evento acadêmico realizado pelo Curso de Direito das FIP em 2007, sob a coordenação dos Profs. Edvaldo Luna Ramos e Perilo Lucena e com o apoio do Núcleo de Pesquisa Jurídica (Prof. José Carlos de Medeiros Nóbrega).

feito por parte dos profissionais do direito possa vir a servir como contribuição importante para uma compreensão ainda mais ampla do fenômeno da Cruz da Menina.

A análise do processo criminal, aqui apresentada, dá-se numa perspectiva histórico-jurídica comparativa, considerando o ordenamento jurídico vigente nas décadas de 1920 e 1930 e o da atualidade. Todavia, a análise do processo não se resume apenas a uma abordagem técnico-processualista, centrada na formalidade dos autos e na explanação dogmática do processo penal, mas também busca responder a indagações de ordem política, que sejam capazes de esclarecer, entre outras coisas, quais foram os agentes judiciários, como juízes e promotores, e como os mesmos atuaram no caso, procurando saber, por exemplo, por que o processo passou quase dez anos arquivado, por que o mesmo foi reaberto, e em quais circunstâncias se deu a realização de três tribunais de júri, resultando sempre em absolvição dos réus.

O volume do processo criminal é extenso, a importância do discurso jurídico é considerável, mas o limite deste artigo por outro lado deve ser o de algumas páginas. Para o momento, na presente publicação, será feita uma apresentação geral da pesquisa em andamento sobre o processo criminal, dando-se destaque à apuração dos fatos, o que se deu através da oitiva de testemunhas em detrimento de perícias técnicas cabíveis, e à realização dos julgamentos pelos tribunais de júri. Outros temas serão abordados em novas publicações, a exemplo de estudos sobre a sistematização do Código de Processo Criminal do Estado da Paraíba do Norte e sobre o papel das provas no processo.

3 O *CORPUS* DE ESTUDO: OS AUTOS DO PROCESSO À LUZ DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Por se tratar de material histórico de difícil acessibilidade, torna-se pertinente traçar o caminho que se percorreu para fazer a transcrição dos autos do processo. Constatou-se que o processo original não mais se encontrava na Comarca de Patos-PB, sua comarca de origem, tendo sido enviado para o arquivo histórico no Tribunal de Justiça da Paraíba, na capital do Estado, não restando sequer uma única cópia no Fórum local. Depois de muita procura, conseguiu-se uma cópia fotocopiada do processo, gentilmente disponibilizada pelo jornalista Damião Lucena, sendo esta cópia transcrita e digitada pelos alunos do Grupo de Pesquisa.

Em seguida, comparou-se esta primeira transcrição da fotocópia com a digitação da transcrição disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, chegando-

se à conclusão que são fidedignos ao original, o que forneceu inegável credibilidade à fonte de pesquisa utilizada.⁶

A transcrição dos autos deu-se minuciosamente. Os documentos da década de 1920 são em sua maioria caligráficos e da década de 1930, datilografados. A escrita das palavras é anterior às reformas ortográficas postas em prática a partir da década de 1940 pela Academia Brasileira de Letras; optou-se, entretanto, pela utilização do padrão lingüístico atual, por facilitar a leitura e por não comprometer a inteligibilidade do conteúdo.

Mesmo assim, atente-se que, por exemplo, onde antes se grafava “Cidade da Parahyba do Norte”, grafa-se agora “Cidade da Paraíba do Norte”, uma vez que não se justificaria a opção pela denominação atual de “João Pessoa”, evitando-se, assim, anacronismo.

A análise dos autos do processo baseia-se na análise dogmática do direito positivado, vigente em épocas diferentes, através do método de direito comparado (OLIVEIRA, 2002), considerando os dispositivos legais, bem como os princípios gerais instituídos por essas leis (MÉDICI, 2000).

Tome-se como exemplo o princípio da legalidade. Uma vez cometido um crime, é preciso instaurar um inquérito policial com vistas à apuração da responsabilidade penal do acusado. Isso está previsto em lei, o que no nosso ordenamento jurídico atualmente vigente, corresponde ao Código Penal de 1940 (Decreto-Lei 2848, de 07.12.1940), ao Código de Processo Penal de 1941 (Decreto-Lei 3.689, de 30.10.1941) e à Constituição Federal de 1988.

Ora, um crime cometido em 1923, tendo seu processo encerrado em 1935 deverá, necessariamente, pelo princípio da legalidade, ter sido fundamentado na legislação então vigente. Esta consistia principalmente no Código Penal de 1890 (Dec. 847, de 11.10.1890) e no Código do Processo Criminal do Estado da Paraíba do Norte (Lei 336, de 21.10.1910), uma vez que na época a partir da Proclamação da República em 1889 havia um direito penal substantivo vigente em todo o território nacional, mas o mesmo não acontecia com o direito penal adjetivo.

⁶ Nesta oportunidade, registrem-se sinceros agradecimentos ao Juiz Dr. Gilberto Medeiros Rodrigues, por não medir esforços em tentar localizar o processo na Comarca de Patos e ao TJPB por disponibilizar a digitação da transcrição dos autos. Sugere-se digitalização por escaneamento das folhas do processo.

Não existia, assim, um direito processualista penal de âmbito nacional federativo, mas sim um restrito a cada Estado, sendo as regras processualistas distintas até mesmo entre estados vizinhos como Pernambuco, Paraíba do Norte e Rio Grande do Norte, o que hoje seria impensável.

Dessa forma, interessa saber que, nos primeiros anos após o fim do Império, a então denominada Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891 assim estabelecia a competência legislativa na área processual penal:⁷

***CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891)***

Art 34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: (...)

23º) legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da Justiça Federal; (...)

Sendo assim, era reservada a cada Estado a competência legislativa em matéria processual penal no âmbito de sua Justiça Estadual, o que na então denominada Paraíba do Norte encontrava expressão através da referida Lei 336, de 21.10.1910, publicada em separata pela Imprensa Oficial do Estado em 1912.

Somente a partir da era Getúlio Vargas, é que a competência legislativa em matéria processual penal corresponde ao estabelecido atualmente pela Constituição Federal de 1988. Compare-se:

***CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
(DE 16 DE JULHO DE 1934)***

Art 5º - Compete privativamente à União: (...)

XIX - legislar sobre:

a) direito penal, comercial, civil, aéreo e processual, registros públicos e juntas comerciais;

***CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1937)***

Art 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: (...)

XVI - o direito civil, o direito comercial, o direito aéreo, o direito operário, o direito penal e o direito processual;

***CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (DE 5 DE
OUTUBRO DE 1988)***

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

⁷ Textos constitucionais disponíveis em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm . Confira-se, ainda, Ramos (2005).

Isso implica dizer que uma análise comparativa entre a legislação penal e processual penal da época contemporânea ao processo e a da atualidade faz-se realmente necessária, por dois motivos principais. O primeiro é evitar interpretações errôneas de um processo criminal histórico com base nunca legislação que na época era inexistente, sendo o segundo motivo a possibilidade de, através de um estudo de um processo histórico, poder observar a evolução da legislação criminal brasileira.

No que se refere à competência legislativa regulamentada pelo texto constitucional, vale destacar o alcance da obra do juspositivista austríaco Kelsen na América Latina, já durante a primeira metade do século XX, considerando que a teoria constitucional moderna e o constitucionalismo clássico construíram a doutrina da supremacia da constituição (SANCHO, 1991, p. 16).

Sendo assim, em conformidade com as constituições federais a partir da era getulista, o atual Código de Processo Penal de 3/10/1941, também promulgado sob o governo de Getúlio Vargas, deixa claro em seu art. 1º que “o processo penal reger-se-á, em todo o Território Brasileiro, por este Código (...)”, revogando-se, entre outros, o Código do Processo Criminal do Estado da Paraíba do Norte de 21/10/1910.

4 A PRODUÇÃO DE VERDADES ATRAVÉS DE INTERPRETAÇÕES, FATOS E TESTEMUNHOS

Pretende-se que a verdade possa ser reconstituída através de fatos, relatos, documentos, representações, entre outros. Da mesma forma que são muitos esses critérios, também são muitas as verdades. É nesse sentido, que a historiadora patoense Elisa Nóbrega (2000) explicita, em sua obra “Retalhos de um corpo santo”, a construção histórica da Cruz da Menina, não questionando qual a verdade a se impor como real e aceitável, mas sim considerando vários textos e intertextos, traçando uma rede de informações e interpretações do que se apresenta como verdade.

Em seu folheto de cordel, Antônio Américo de Medeiros (s.d.) reconstrói, em versos, o que ele próprio chama de “A verdadeira história da Cruz da Menina”. Confira-se, por exemplo o relato da morte:

(...) Ela disse: “É capaz / da casa está roubada”. / Olharam quarto por quarto / não tinha faltado nada. / Domila disse: “Eu agora / vou acordar aquela safada”.

Deu um ponta-pé na rede / a pobrezinha acordou / deu de mão quebrada a cara / e quando deu, perguntou: / “Aquela janela aberta / para que você deixou?”.

Francisca disse: “Madrinha / me perdoe que eu errei / abri porque as meninas / me chamaram e conversei / elas por fora eu por dentro / quando encostei não fechei.”

“Com certeza eu encostei / mas não passei o ferrolho”. / Domila novamente / deu-lhe um tabefe num olho / e disse: “Menina imunda / hoje eu tiro seu piolho”.

Correu tirou uma trave / doutra janela que tinha / como uma fera assanhada / partiu para a criancinha / Francisca disse chorando: / “Não faça isso madrinha!”

Absalão nessa hora / tinha para o quintal entrado / porém dum lado e do outro / tinha vizinho acordado / com a zoada que Domila / tinha ali iniciado

De lá ouviram as pancadas / já era ela matando / Quando Absalão entrou / Foi olhando e perguntando: / “Você matou a menina?” / Tudo foi silenciado. (...)

Em seu artigo de jornal, Evandro Nóbrega (1973) escreve sobre “a lenda e os fatos sobre a Cruz da Menina”. Um outro relato, o do jornalista Severino Ramos (1995), que publica no seu segundo volume do livro “Os crimes que abalaram a Paraíba” um capítulo sobre a Cruz da Menina, afirma que “a verdade é que aquela cruz transformou-se num símbolo de resistência dos desvalidos e desamparados, das eternas vítimas da prepotência e das injustiças”. Por sinal, este também o viés dado na peça teatral de José Mota Victor (1998), ao focar a injustiça social.

Para produzir cada um a sua verdade, note-se que todos tiveram acesso aos autos do processo (Nóbrega, 2000). Antônio Américo, por exemplo, assim desfecha o seu cordel:

(...) história verdadeira, ele não se cansa de contar / toda certa e pesquisada / o melhor pude arranjar / na pesquisa que fiz / isto me fez tão feliz / o poeta é pra lutar.

Numa perspectiva jurídica, pode-se dizer que também são muitas as verdades produzidas. No trâmite judiciário, a produção da verdade se dá pretensamente pela reconstituição dos fatos através da realização de perícias técnicas como autópsia e demais exames do cadáver. Dá-se, ainda, através do interrogatório do acusado. Na falta de confissão dos acusados, como se verificou no caso em estudo, a verdade pretende-se seja produzida pelo depoimento das testemunhas, que se encontram sob o compromisso legal de dizer a verdade do que soubessem e lhes fosse perguntado.

4.1 APURAÇÃO DOS FATOS ATRAVÉS DE PERÍCIAS TÉCNICAS

As perícias técnicas não foram feitas. Em seu depoimento, Inácio Lazário da Costa, morador do sítio Trapiá, no sábado, dia 13 de outubro de 1923, por volta das dez horas da manhã, diz ter visto um bando de urubus sobrevoando um local, a cerca de

quatrocentas braças de sua casa, e, pensando ser um de seus animais que teria morrido, dirigiu-se ao local, encontrando o cadáver de uma menina em local de difícil acesso.

A *notitia criminis* chegou pouco depois na Delegacia de Polícia do Distrito de Patos quando o delegado substituto Dr. Fragoso (pois o titular o Tenente Vicente Jansen encontrava-se na capital) enviou dois policiais que foram ao local, acompanhado de dois trabalhadores braçais, que removeram o corpo da menina que se encontrava em meio às pedras. Depois, o cadáver foi transportado dentro de uma rede até a cadeia. Pouco tempo depois, ocorreu o sepultamento.

Neste ponto, percebe-se que o delegado em função atuou negligentemente, uma vez que por força de lei, o Código de Processo Criminal do Estado da Paraíba do Norte (CPCEPN) assim determinava:

Art. 11 Na investigação policial a autoridade observará as seguintes regras:

§ 1. Sempre que o fato deixar vestígios e antes que este se apague, procederá com a máxima brevidade ao corpo de delito. Havendo possibilidade de se perderem os traços aparentes do facto, providenciará de modo que, até a formação do corpo de delito, se conservem os vestígios e não se alterem os estado e a situação das coisas.

§ 2. Dirigir-se-á lugar do fato, e, aí, além do exame deste, da indagação de todas as suas circunstâncias, e descrição do local no que interessar a prova, tratará de coligir os indícios e apreender os instrumentos do crime ou da contravenção, bem como quaisquer objetos que constituam provas, mandando lavar de tudo o respectivo auto, assinando pela autoridade, pelos peritos e por duas testemunhas. À descrição do local juntará a fotografia, sempre que for conveniente.

Ainda:

Art. 13 Quando o crime for dos que deixam vestígios e a verificação destes depender do juízo de profissionais, a autoridade nomeará um ou dois peritos e, tomando-lhes o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, encarregá-los-á de descrever, com todas as circunstâncias, tudo quanto observarem. (...)

Art. 18 Os exames de peritos, que tenham por fim comprovar a existência de crimes contra a segurança de pessoa e vida são privativos do Serviço Médico Legal, onde o houver organizado, guardadas em geral as formalidades previstas neste Código e as instruções técnico-regulamentares do mesmo Serviço, o qual abrange:

§1. Exame nas pessoas;

§2. Autópsias;

§3. Exumações e exames em corpos ainda em decomposição ou já em esqueleto.

Art.19 Aos autos de autópsia e de exumação deverá juntar-se sempre que for possível, uma fotografia das lesões que foram causa eficiente da morte. (...)

O atual Código de Processo Penal (CPP) determina em seu art. 158 que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou

indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Dada a importância do exame do corpo de delito e das perícias em geral, justifica-se o CPP ter dedicado os artigos 158 a 184 à matéria. Como se viu, no CPCEPN não era diferente, apesar da falta de diligência por parte da autoridade policial responsável.

A omissão do Dr. Fragoso, ao permitir o sepultamento da criança sem o laudo cadavérico, não encontra justificativa nos autos. Deu-se apenas por negligência, mero desinteresse ou por pressão política?

O que se pôde verificar é que justamente a falha da autoridade policial fortificou a defesa dos réus e seria um fator determinante para a futura absolvição do casal. Entretanto, o corpo da criança veio a ser reconhecido pela deficiência que ela tinha na perna esquerda e, segundo o depoimento das testemunhas, pela roupa (um vestido), com a qual foi vista no dia do seu desaparecimento.

4.2 APURAÇÃO DOS FATOS PELO INTERROGATÓRIO DOS PRIMEIROS INDICIADOS

Na segunda-feira, dia 15 de outubro de 1923, o Delegado Titular Vicente Jansen retorna da capital, quando se registra no processo:

Chegando ao meu conhecimento que foi sepultado no cemitério desta cidade o cadáver de uma criança que foi encontrado no lugar Trapiá, deste Termo, constatando ser o dito cadáver o de uma menor empregada do Sr. Absalão Emerenciano, mando ao escrivão que notifique ao mesmo Absalão Emerenciano e sua esposa, e a Joaquim Baptista de Souza e José Vicente, conhecido por Hindu, para no dia 16 do corrente nesta Delegacia, às 10 horas, deporem sobre o mesmo fato.

No dia seguinte iniciou-se o interrogatório, de onde são oriundos os seguintes depoimentos, aqui reproduzidos, conforme registro nos autos pelo escrivão José Forentino Júnior:

Absalão Emerenciano [qualificado como filho de Absalão Emerenciano, de vinte e cinco anos de idade, casado, artista, natural deste Estado, residente na cidade e que sabe ler e escrever] respondeu que em sua companhia residia a menor de nome Francisca, de oito a dez anos de idade, acontecendo que na quinta feira, à meia noite, (...), cerca de uma hora da madrugada, voltando da usina elétrica onde é empregado, em companhia de sua esposa, ali encontrou a referida menor, mas ao amanhecer do mesmo dia onze deu por falta de Francisca, e tendo-a procurado por toda a casa e na vizinhança não a encontrou, que em seguida dirigindo-se para a usina pouco depois dali saiu para atender a um chamado da senhora do doutor José Genuíno, a qual tendo visto ele respondente procurando sua criada declarou-lhe que uns “romeiros que vinham de Juazeiro disseram ter encontrado uma criança no pontilhão do riacho do

Franço; que imediatamente ele respondente seguiu em procura da desaparecida criança e antes do pontilhão encontrou o senhor Joaquim Baptista que guiava um automóvel tendo (...) pedido ao mesmo Joaquim Baptista para levá-lo até o ponto onde diziam achar-se uma criança, como efetivamente foi, não tendo porém encontrado vestígios; que do pontilhão (...) seguiu a pé até o cemitério novo onde encontrou outros romeiros vindos de Juazeiro que lhe informaram ter encontrado uma criança e que a convidaram para voltar para a cidade ao qual lhe respondia a dita criança que não voltava, pois era empregada do Doutor Lijú e tendo sido dispensada, dirigia-se para Pombal; que continuando a andar, para além do cemitério encontrou de volta o referido Joaquim Baptista que passava de automóvel dizendo-lhe o mesmo que adiante na estrada seguiam retirantes e oferecendo-lhe o carro, seguiram até Santa Gertrudes, não encontrando mais ninguém nem notícias da criança e como em Santa Gertrudes não encontrassem gasolina para prosseguirem viagem; pois o que continha o automóvel apenas dava para a volta, regressaram para esta cidade, onde chegaram mais ou menos ao meio dia; - que quando a ele respondente e sua senhora praticarem sevícias na menor Francisca, é falso, por quanto apenas ele aplicavam, quando por motivo postos ligeiros castigos comuns na vida domestica, sendo seu primeiro pensamento ao constatar o desaparecimento de Francisca que alguém a houvesse chamado (...) para fora da companhia dele respondente; - que no dia treze do corrente, sabendo, por ouvir dizer, que em Trapiá tinha sido encontrado o cadáver de uma menina e que tinham trazido para esta cidade, foi até a cadeia pública, onde, se achava, não tendo reconhecido fosse Francisca, pelo adiantado estado de putrefação, atribuindo porém que fosse a sua criada pois não constava na cidade houvesse desaparecido outra criança; - que deixou de comunicar o desaparecimento de sua criada à autoridade porque, quando pretendia fazê-lo, recebeu a informação que o levou até Santa Gertrudes em procura da referida criança.

O álibi apresentado pelo interrogado é o mesmo por parte de sua esposa, que ainda acrescenta novas informações:

Domila Araújo Emerenciano [qualificada como filha de Manoel José de Araújo, com dezenove anos de idade, casada, natural deste Estado, residente na cidade e que sabe ler e escrever] respondeu que efetivamente residia em sua companhia, empregada em serviços domésticos a menor de nome Francisca, de oito ou dez anos de idade, que não costumava maltratar a referida menor, mas que às vezes aplicava pequenos castigos comuns a vida doméstica, quando necessários, porém desde muitos dias antes do desaparecimento de Francisca não a castigava; que este desaparecimento deu-se no dia onze do corrente, pela manhã, pois tendo voltado com seu esposo Absalão Emerenciano da usina elétrica onde é este empregado, depois de meia noite do dia dez, isto é às primeiras horas do dia onze, só pelas seis ou sete horas veio dar pela falta da criança e que tendo procurado a na vizinhança pela senhora do Acrimirino lhe foi dito, que em resposta a uma pergunta dela respondente se não tinha ouvida alguém entrar na sua residência, que pelas nove ou dez horas da noite anterior ouviu vozes na casa dela respondente, reconhecendo bem a de Francisca e até supôs que fosse ela respondente e seu esposo Absalão que tivessem voltado da usina; que ao meio dia voltou á sua residência o seu esposo Absalão, no mesmo dia onze do corrente, lhe declarando que andara à procura de Francisca, por lhe ter dito a senhora do Doutor José Genuíno que uns romeiros que vinham de Juazeiro lhe haviam dado notícia de uma criança, no pontilhão do riacho das Pedras, parecendo tratar-se da criada dele Absalão, mas que havia ido até Santa Gertrudes não encontrando vestígio nem notícia de Francisca; - que três dias depois do desaparecimento de Francisca, isto é, no sábado treze do corrente, achava-se no Hotel dos Viajantes para onde transferira sua residência, quando o Senhor Gumercindo Leite lhe chamou para mostrar uma rede que passava acompanhada por uma força dizendo lhe que era o cadáver de uma menina que tinha sido encontrado em Trapiá e que só podia ser o de Francisca, pois fora a única criança que havia desaparecido nesta cidade; que ficou bastante surpreendida com o desaparecimento de Francisca e só atribui isso a convites capciosos de terceiros para subtraí-la de sua companhia.

Em seguida, **Joaquim Baptista de Sousa** respondeu que ao dirigir-se para a estrada de Pombal, encontrou Absalão, que lhe pediu o carro para procurar uma criança que havia fugido de madrugada. Dirigiram-se até próximo do cemitério novo e que em seguida foram até Santa Gertrudes não encontrando, nem tendo notícias da referida menina. **José Vicente Alves (Hindu)** respondeu que andava com seu patrão Joaquim Baptista de Sousa quando encontrou o senhor Absalão, que procurava uma criança que havia desaparecido de madrugada, que acompanhou os dois na procura da menina, indo até Santa Gertrudes de onde voltaram, pois o carro não tinha mais gasolina para continuar a viagem, não tendo encontrado a referida menina. Afirmou que no dia seguinte viajou a Campina Grande, e que quando retornou, foi surpreendido com os falsos boatos a respeito da viagem de Absalão no automóvel de seu patrão.

4.3 APURAÇÃO DOS FATOS PELA INQUIRIÇÃO DAS DEMAIS TESTEMUNHAS

A morte da menina despertou grande interesse e movimentação na cidade. A apuração dos fatos prossegue com a intimação de muitas testemunhas, cujos relatos se revestem de importância singular no processo, uma vez que é justamente através dos testemunhos dados que se podem reconhecer elementos essenciais para reestabelecer fatos pertinentes à relação entre os padrinhos Absalão e Domila e a afilhada Francisca, às sevícias e demais sofrimentos infligidos, bem como ao desaparecimento da menina de forma geral. Entre os dias 18 e 27 de outubro de 1923, registra-se a inquirição de mais de trinta testemunhas, cujos depoimentos são apresentados resumidamente a seguir:

1. **Ignácio Lazário da Costa:** Respondeu que no dia treze do corrente mês por volta das dez horas da manhã, (...) viu o cadáver de uma criança já em adiantado estado de putrefação. Respondeu que pela posição em que se encontrava o corpo entre duas pedras em um serrotinho, não poderia ter ali caído nem morrido e sim que foi cadáver ali depositado. Encontrou rastros de pessoas calçados com sapatos de borracha e alpercatas de rabicho. Afirmou que do corpo da criança faltava o braço esquerdo e achava-se o antebraço direito fraturado.
2. **Ângela Maria da Conceição:** Respondeu que na segunda feira, dia oito corrente mês viu uma menina quase mocinha sem qualquer defeito físico, passar defronte a sua casa, no local

conhecido como Frango nesta cidade em direção a Pombal. Não viu e nem sabe se foi esta garota que viu passar a mesma que dias depois foi achada morta.

3. **Severino Fernandes de Maria:** Respondeu que no dia se sábado foi apenas por curiosidade ao cemitério local assistir o sepultamento do cadáver de uma criança que foi encontrado no lugar Trapiá ouvindo dizer que esta era a criada do senhor Absalão e que nunca ouvira relatos de espancamento do casal para com a menina.
4. **José Bento dos Santos:** Respondeu que no sábado dia treze do corrente mês no cemitério público, onde é coveiro, por volta das 13:00 horas sepultou o corpo de uma garota que apresentava a mandíbula e a espinha dorsal desarticuladas, não notando qualquer fratura nos braços, e que ouviu dizer que a criança era a criada do senhor Absalão.
5. **Pacífico Francisco de Medeiros:** Respondeu que é vizinho do senhor Absalão e que nunca ouviu antes na casa qualquer sinal de espancamento, não ouviu também qualquer movimentação na casa do casal na madrugada do suposto homicídio, não ouviu também a suposta movimentação de veículo naquela noite. Apenas pode informar que, por diversas vezes, vindo a referida menor a seu estabelecimento comercial, notava que a mesma possuía equimoses por todo o corpo.
6. **Pedro Baptista de Lucena:** Respondeu que uma enteada de Manoel Calixto, de nome Neném disse a este respondente que Hindu tinha ido em companhia do senhor João Baptista no automóvel deste, conduzir Absalão a meia-noite para um certo local que não soube precisar, e ali mandando parar o automóvel Absalão retirou de um embrulho que levava no pára-lama e entrou no mato, voltando pouco depois sem o dito embrulho.
7. **Josué Vicente:** Respondeu que certa Luzia, residente no Alto da Pedra nesta cidade, disse a ele respondente que o senhor Absalão havia chamado o senhor Hindu para fazer uma viagem no seu automóvel certa noite, e que botando umas estopas dentro do carro, Absalão mandou tocar o carro até certo ponto, não sabendo aonde, tendo Hindu passado a noite, não sabendo de qual dia, dizendo: “senhor Absalão como é que o senhor faz uma coisa destas comigo?”, dizendo ainda a mesma Luzia que o embrulho que era conduzido no veículo era o cadáver da menina.
8. **Luzia de Andrade:** Respondeu que estando na casa do senhor Noé Trajano, soube que a menina era criada do senhor Absalão, e que tinha sido encontrada morta e que nada mais dissera em outras oportunidades.

Durante a manhã e a tarde dos dias 18 e 19 de outubro foram ouvidas as testemunhas acima. Houve uma interrupção na oitava das testemunhas, em razão do termo de acareação entre Josué Vicente e Luzia de Andrade. Foi pedido às partes para explicarem as divergências em seu depoimento, tendo ambas mantido o que fora dito em seu depoimento anterior. Em seguida, nos dias 20 e 21 de outubro, foram ouvidas mais testemunhas:

9. **Acrimínio Francisco dos Santos:** Respondeu que era vizinho do casal, que nunca ouviu, mas que soube que a menina era constantemente espancada, que era costume o casal sair por volta das cinco ou seis horas da tarde para a usina elétrica, e que na quarta-feira depois que o casal saiu viu a menina que por sinal estava bastante satisfeita.
10. **Noé Trajano da Costa:** Respondeu que era vizinho do casal, e que tendo perguntado por Francisca a Domila, esta afirmou que a menina havia fugido. Relatou que criada de Absalão já tinha fugido anteriormente, tendo retornado do banco da igreja nova, atendendo ao pedido de uma pessoa desconhecida. Afirmou ainda que a própria garota houvesse dito que tomou tal atitude por não suportar os castigos impostos por sua madrasta. A mulher de Antônio Jeronymo dissera a ele que na noite de quarta-feira ouviu o ruído de um automóvel na rua em que residia Absalão. Ao chegar o cadáver da menina a cadeia pública dirigiu-se ao local reconhecendo o corpo como sendo o de Francisca. Confirmou que a menor era constantemente espancada. Disse que Domila esteve em sua casa na noite de terça-feira dia nove do corrente mês perguntando a sua esposa se quando saía à noite Francisca abria a janela de sua residência, pois desconfiava que a menina a abria, deixando de fazer os serviços por ela designados; que era fato que Francisca abria a janela, mas a mulher dele não o quis declarar para poupá-la dos castigos corporais. Na noite da quarta-feira vinha Domila em companhia do marido da usina elétrica, depararam com a janela aberta, e, nesta ocasião Domila dissera: “vou dar-lhe uma surra” dizendo Absalão que deixasse para o dia seguinte. Domila afirmava em sua casa que a menina havia fugido com medo da surra prometida, tendo deixado todos os seus pertences. Concluiu, dizendo que Domila nesta oportunidade havia oferecido um vestido novo de fantasia de Francisca, que ainda não tinha sido usado, que dava bem em sua sobrinha, mas sua mulher não o comprou, pois a menina poderia retornar, todavia, Domila dissera que ela não mais voltaria, e, se voltasse não a queria mais como companhia.
11. **Rochael Pedro de Azevedo:** Respondeu que ouviu o senhor Oscar Pinto dizer que Pacífico declarava-se como vizinho de Absalão, e que quando o casal voltou para casa e percebeu a janela aberta, passou a espancar a menor, em seguida, ouviram uma grande pancada seguida de um completo silêncio. Ouviu dizer ainda que Absalão procurasse o motorista Hindu no meio da noite chamando-o para uma viagem à Malta, e em seguida seguiram a certa altura, cerca de quinhentas braças além do Riacho do Frango, teria retirado um invólucro e depositado a certa distância da estrada. Afirmou que era fato público e notório que a menor era constantemente espancada pelo casal, que na quinta-feira o casal havia se mudado para o Hotel dos Navegantes. Finalizou dizendo que em sua opinião a menina havia sido morta na casa do casal e que não teria fugido.
12. **João Sizenaldo de Sousa:** Respondeu que estava presente ao sepultamento da menor e que os presentes afirmavam ser o corpo da menina Francisca. Confirmou que esta era constantemente espancada pela madrasta. Reforçou a versão em que o casal ao retornar do trabalho e percebido a janela aberta espancaram a menor até a morte.

13. **Antônio Alves de Vasconcelos:** Respondeu que viu a menor no dia do eu desaparecimento, portando uma sacola de frutas, afirmando que tinha pressa, pois se demorasse levaria uma surra da madrastra. Afirmou que ouviu do senhor Pacífico que a menor foi morta pelo casal, depois que perceberam que esta havia deixado janela aberta.
14. **Antônio Jeronimo de Figueiredo:** Respondeu que não estava em casa na madrugada de quarta-feira, mas que sua esposa havia lhe contado que na citada madrugada um carro transitava pela rua por volta da meia-noite. Que é fato público que a menor era freqüentemente espancada.
15. **José de Almeida Barros:** Respondeu que no dia seguinte ao desaparecimento da menor, esteve na casa do senhor Pacífico e que a esposa deste afirmava que não conhecia criança mais maltratada que aquela, pois a menor era constantemente espancada. Conclui dizendo que nesta noite um veículo havia passado fora de hora em frente a sua residência.
16. **Emilia Gomes do Patrocínio:** Respondeu que residia até pouco tempo em casa de Antônio Jeronimo, que era vizinho de Absalão e presenciou desfechar este uma trava de porta na sua criada Francisca, fazendo-a deitar muito sangue pelo nariz e pelos dentes, o que se deu anteriormente ao facto que ora se investiga; que presenciou também de outras vezes a esposa de Absalão espancar a referida criada botando-a no chão e açoitando-a no chão, com qualquer objeto que apanha-se na ocasião, até com tição de fogo; que a menina não chorava porque Dona Domila não consentia, pois, se chorasse e gritasse apanharia mais. Concluiu dizendo que em sua opinião a menor foi assassinada.
17. **Alexandre Eneas de Figueiredo:** Respondeu que o Sr. Oscar Pinto havia dito em seu estabelecimento comercial, que o Sr. Pacífico afirmava que Francisca havia sido barbaramente espancada na madrugada de quarta-feira, e que é opinião dele que se trata de um assassinato.
18. **Francisca Monteiro (Neném):** Respondeu apenas que nada havia dito ao senhor Pedro Baptista sobre o fato que se trata.

No dia 23 de outubro, tem-se o depoimento de Oscar Alexandre Pinto. Horas depois, dá-se a intimação e notificação em novo termo de acareação, comparando-se os depoimentos de Rochael Pedro de Azevedo e Oscar Alexandre Pinto, tendo ambos mantido o depoimento original, todavia Rochael disse que certas circunstâncias de seu depoimento não partiram do senhor Oscar Pinto, mas sim, de ouvir dizer nesta cidade não recordando-se exatamente de quem. Essa a acuidade verificada na apuração dos fatos. Seguem-se novos testemunhos no mesmo dia.

19. **Oscar Alexandre Pinto:** Respondeu que em conversa com o senhor Pacífico, este declarara que em certa noite, despertou com o barulho de pancadas e que uma menina gritava pedindo ajuda a Nossa Senhora da Guia, e em um dado momento foi vibrado nessa menor uma forte pancada e a mesma emudeceu.

20. **José Maria de Oliveira:** Respondeu que o senhor Vicente Ângelo foi ao sítio Pilais, onde mora seu filho Duda, e ali contou ao mesmo, que Hindu afirmou que fez uma viagem fora de hora com o senhor Absalão até além da ponte do Frango, conduzindo um volume envolto em uma estopa, que em certo momento Absalão mandou que parasse o carro retirando o dito volume. Afirmou ainda que Hindu ao lhe perguntar o que seria aquilo, este confessou ser o corpo de sua criada.

Houve, também, contradições entre os seus testemunhos. Pacífico Medeiros, o vizinho do casal, que antes tinha negado conhecer qualquer agressão por parte dos padrinhos, é intimado a depor novamente.

21. **Pacífico Francisco de Medeiros (segundo auto de perguntas):** Respondeu que o relato da surra contada ao senhor Oscar Pinto é verdadeiro, todavia, esse fato ocorreu em uma data anterior ao fato que se investiga, que não são verdadeiras as declarações do senhor Rochael Pedro de Azevedo e do senhor Antônio Alves Vasconcelos.

Continua a relação quase exaustiva de testemunhas, o que comprova a notoriedade do caso em torno do assassinato da menina.

22. **Francisco Vieira Filho:** Respondeu que na data do desaparecimento da menor, retornado de uma festa em Poço Comprido, viu sair do lado da rua onde reside o senhor Manuel Fernandes, um veículo passando por volta das onze e meia da noite com o farol apagado. Confirmou que a menor era constantemente espancada, e que no dia em o corpo chegou à cadeia pública o senhor Absalão afirmou que o corpo não era o de sua criada, e que João Caritó mostrou a este respondente um pedaço de fustão de vestido que usava sua criada, diante disso, Absalão disse que poderia ser sua criada. Além disso, outras testemunhas afirmaram que efetivamente a menor usava um vestido de fustão na tarde em que desapareceu, pois tal vestido tinha sido de Domila e reformado para a menina Francisca.
23. **Regina Luiza da Conceição:** Respondeu que ouviu dizer que Hindu tinha conduzida a criada morta de Absalão dentro de um automóvel, embrulhada em estopa.
24. **Vicente Ângelo Pinheiro:** Respondeu que apenas indagou ao seu filho Hindu, sobre uma saída que ele fez no em que guia, em companhia de Absalão, Seu filho lhe respondeu que de fato saiu com Absalão e Joaquim Baptista na quinta-feira de manhã para procurar a menina, indo até Santa Gertrudes, não encontrando nem tendo informações sobre a menina.
25. **Luzia, Filha de Vicente Ângelo Pinheiro:** Respondeu que seu pai conversou com Duda, sobre uma viagem de automóvel feita por Hindu, que ouviu dizer na conversa que dentro do automóvel tinha uma coisa envolvida em uma estopa, não sabendo o que era aquilo.

Após a pausa de um dia, ouvem-se as seguintes testemunhas no dia 24 de outubro:

26. **Maria Oliveira de Medeiros:** Respondeu que era vizinha do senhor Absalão, e sabe de ciência própria, que a menor era constantemente espancada, e, a menor era sempre vista com hematomas de açoites. Que na quarta-feira a tarde por volta das seis horas, viu a menina Francisca, porque esta subiu na parede do muro e perguntou a esta respondente se a galinha que estava vendo no quintal lhe pertencia. Afirmou que Domila esteve em sua casa, no dia seguinte, procurando vender um vestido que pertencia a Francisca.
27. **José Vicente de Medeiros (Duda):** Respondeu que seu irmão Hindu, estando a passear com o seu patrão Joaquim Baptista, quando Absalão pediu para que juntos procurassem a menor, indo até Santa Gertrudes sem nada encontrar.
28. **Manoel Gomes da Silva:** Respondeu que tendo vindo na noite de onze do corrente, quarta-feira, de uma festa de casamento no lugar Poço Comprido, já achando-se recolhido aos seus aposentos, notou por volta de onze e meia para doze horas da noite, já achando-se extinta a iluminação da cidade, o rumor de um automóvel vindo dos lados da rua onde esteve até à pouco o telegrafo, o qual marchou em direção ao Juá Doce.
29. **Rita Nóbrega dos Santos:** Respondeu que a menor foi espancada na quarta-feira, por volta das dez horas da manhã. Afirmou que a parede da casa do casal era anexa a dela, e que a menor neste dia por volta das seis horas da tarde abriu a janela da residência.
30. **Joana Baptista de Figueiredo:** Respondeu que na noite do desaparecimento de menor ouviu um veículo, por volta da meia-noite transitando pela rua em que mora. Nunca viu Domila espancando a menor, todavia todos na rua comentavam tal fato. No dia seguinte ao desaparecimento, Domila lhe ofereceu para vender um vestido da menina, e contou à história que, ao retornar a casa e percebido a porta da janela aberta, prometeu uma surra no dia seguinte a menor, sendo este o motivo de sua fuga. Não sabe afirmar de madrastra efetivamente realizou ou apenas prometeu tal surra.
31. **Silvino José de Oliveira:** Respondeu que na quinta-feira de manhã viu o senhor Absalão tomar o carro do senhor Joaquim Baptista para procurar a menor. Confirmou que dia seguinte ao desaparecimento o casal passou a morar no hotel. Afirmou que em conversa com o senhor Absalão este lhe disse: “sei que quando esta menina aparecer, está feita a minha desgraça”.

Finalmente, a inquirição termina no dia 27 de outubro com a oitiva das três últimas testemunhas:

32. **Gumercindo Justino de Farias Leite:** Respondeu que se dirigiu ao hotel dos Viajantes onde estava Dona Domila e avisou-a que passava, conduzido por uma pessoa, o cadáver de uma menina bastante estragado e devorado pelos urubus e que parecia ser a criada dela; que ela Dona Domila, disse –“ será possível?”- e chegou até a janela, vendo a passagem das pessoas

com o cadáver , e entrando logo; que depois da vinda do cadáver e de se verificar fratura em um braço de mesmo e nas circunstâncias gerou-se a convicção de que se tratava de um crime e é esta a opinião corrente nesta cidade, atribuído aos patrões da aludida criada.

33. **Archimedes Gonçalves do Amaral:** Respondeu que no sábado, treze do corrente, soube ter sido a menina Francisco encontrada morta no Trapiá, conduzindo o seu cadáver para esta cidade e sepultando no cemitério desta cidade; que, em vista do que presenciara quando vizinho do senhor Absalão, das fraturas que ouviu dizer existirem no cadáver e demais circunstâncias que envolveu o fato, é sua opinião que Francisca foi morta em casa e posta no local onde foi encontrado o seu cadáver.
34. **Joaquina Adelia do Espírito Santo:** Respondeu que ouviu dizer por boca de muita gente que foram os patrões de Francisca que deram fim a ela; que morava perto de Dona Domila e muitas vezes viu Francisca com contusões pelo rosto em consequência de espancamento segundo lhe dizia a própria Francisca, feito pela sua madrinha, Dona Domila.

5 PROVIDÊNCIAS TOMADAS, PROVIDÊNCIAS NEGLIGENCIADAS...

Do inquérito policial, conclui-se que o delegado conduziu as investigações de maneira adequada, principalmente por ter dirimido a dúvida se o corpo enterrado era ou não o da menina Francisca, e pela forma contundente com que se referiu aos espancamentos dos quais a menina era vítima. Após a conclusão da fase inicial de depoimentos, assim conclui o delegado Vicente Jansen em 28 de outubro de 1923:

Examinando-se o presente inquérito verifica-se que no dia 11 do corrente mês, desapareceu da casa se residência de Absalão Emerenciano, a menor Francisca, criada do mesmo Absalão. Das investigações que procedi verifica-se ainda, que o cadáver de uma criança, encontrado no dia 13 do corrente, no lugar Trapiá, deste Termo, em adiantado estado de putrefação era o da menor Francisca, criada pelo referido Absalão. Verifica-se mais pelos autos de perguntas e inquirição (...), que a menor Francisca era barbaramente seviciada por Absalão e sua esposa D. Domila Emerenciano, sendo por isso obrigada a fugir da casa dos mesmos, vindo a falecer em consequência dos espancamentos recebidos, por não poder mais o seu débil organismo suportá-los conforme os referentes indícios existentes neste inquérito Policial ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca. (...)

Entretanto, uma circunstância intrigante no procedimento policial foi a omissão do delegado quanto à prisão preventiva do casal com fulcro no art. 25 CPCEPN:

Art. 25 Se das investigações resultar a convicção de que cabe a prisão preventiva nos termos deste Código e de que ela se faz necessária, a autoridade policial neste sentido representará ao juiz, remetendo-lhe os autos de investigação e indicando as provas que justificam a prisão e as razões em que se funda a sua necessidade.

No dia 28 de outubro de 1923, os autos foram remetidos ao juiz da comarca Dr. Fenelon Ferreira, que dois dias depois os encaminhava ao Ministério Público na pessoa do Promotor Público da Comarca, Dr. José Jenuíno da Costa, que sem nenhum motivo aparente, os devolveu ao Cartório sem nenhum despacho.

Mais de um ano depois, em 20 de novembro de 1924, o processo retornou ao juiz Fenelon Ferreira, sem a respectiva denúncia, em um infundável círculo vicioso, que os remete ao Promotor Dr. Cícero Monteiro Ribeiro, que no dia seguinte proferiu o pedido de arquivamento tido como o mais vergonhoso da história de sua comarca:

Não encontrando sinal bom para a denúncia, conforme os depoimentos das testemunhas, requeira seja arquivado o presente inquérito. Presentemente é o que me confere requerer. Salve se provas outras forem recolhidas acerca do suposto crime.

Somente nove anos depois, depois de uma profunda reformulação política a nível nacional, com repercussões no Estado da Paraíba e também em nível local (Nóbrega, 2000), é que no dia 5 de novembro de 1932, o Juiz Antônio Gabínio da Costa Machado abriu vistas ao Promotor Massilon Caetano de Pontes, ressaltando em seu despacho que o promotor que pedira o arquivamento do caso não tinha nenhum zelo com a justiça.

No dia 18 do mesmo mês, o Dr. Massilon Caetano denunciava Absalão e Domila Emerenciano por homicídio qualificado, denunciando José Vicente Alves (Hindu) por cumplicidade. Indicou ainda como testemunhas: Pacífico Francisco de Medeiros, Noé Trajano da Costa, Gumercindo Justino de Farias, Arquimedes Gonçalves do Amaral, Maria Oliveira de Medeiros e João Sizenando de Sousa.

No dia 21 de novembro de 1932, o juiz recebia a denúncia, marcando para três dias depois a audiência com as testemunhas arroladas. Neste ato processual, as testemunhas repetiram aquilo que haviam dito no inquérito policial. No dia 30 de dezembro de 1932 o promotor encaminhava o pedido de pronúncia dos réus. No dia seguinte, o juiz acolhia o pedido do promotor, pronunciando os réus. É mister salientar que a pronúncia por crime inafiançável culmina com o pedido de prisão do réus.

No dia 06 de novembro de 1933, o casal Emerenciano foi preso na cidade de Campina Grande com fulcro na pronúncia por crime inafiançável, conforme atesta o juiz Severino Montenegro da Comarca de Campina Grande, todavia, como nesta cidade não havia vagas na cadeia local, o casal é transferido para a capital do Estado, onde ficou à disposição da justiça.

6 REALIZAÇÃO DE TRÊS TRIBUNAIS DO JÚRI E A ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS

No dia 10 de novembro de 1933, finalmente, é marcado o julgamento pelo Tribunal do Júri, que seria realizado no dia 12 de dezembro, mas que terminou sendo adiado por motivo de doença do advogado Antônio Pessoa de Sá, com fulcro no atestado médico do Dr. Newton Lacerda, comunicando ao juízo que o defensor estava sob seus cuidados em virtude de um acidente automobilístico.

Mesmo diante do protesto da promotoria, o Juiz Ademar Pereira Leite atendeu o seu pedido, sendo marcado o julgamento para o dia 20 de fevereiro de 1934, todavia, o Tribunal do Júri foi novamente adiado para o dia 15 de junho do mesmo ano com fulcro na mesma alegação.

Depois de tanto tempo, finalmente chegava a hora de ver o julgamento dos acusados. Nesta época, a Comarca de Patos era conduzida pelo juiz João Luiz Beltrão, que presidiria o Tribunal do Júri, tendo como jurados Francisco Olídio Wanderley, Antônio Chaves Pequeno, Sabino José Viana, Virgílio Batista da Silva, Oscar Torres de Medeiros.

O promotor Alfredo Lustosa Cabral, com fulcro no inquérito policial e no depoimento das testemunhas, almejava que o casal fosse condenado à pena máxima de homicídio qualificado. Depois de ler o libelo, o artigo e o grau de pena em que estavam incursos os acusados, alegou que o casal foi responsável pela lesão que causou a morte da criança pedindo ao conselho de sentença condenação com pena majorada.

A defesa foi comandada pelo advogado José Tavares Cavalcante. Este desenvolveu a defesa com supostas provas, fatos e razões que sustentava a não criminalidade dos réus e terminou pedindo a absolvição dos réus por negativa de autoria.

Em seguida foi lida o Termo de Leitura do Quesito, tendo o conselho de sentença mediante consulta do presidente do Tribunal, afirmado que estava apto para realizar o julgamento.

Foram feitos dois questionários, um deles referente ao réu Absalão e o outro à ré Domila Emerenciano, sendo estas as perguntas formuladas:

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. O réu Absalão Emerenciano na madrugada de 11 de novembro de 1923, em sua casa de residência, espancou barbaramente a menor Francisca, produzindo ferimentos constantes no corpo de delito indireto? 2. Estes ferimentos por causa de sua natureza e sede foram causa eficiente da morte da ofendida? 3. O crime foi praticado contra doméstico? 4. O réu praticou atos de crueldade de modo a aumentar a dor física da ofendida? 5. Existem circunstâncias atenuantes a seu favor? 6. Quais são elas? | <ol style="list-style-type: none"> 1. A ré Domila Emerenciano na madrugada de 11 de novembro de 1923, em sua casa de residência, espancou barbaramente a menor Francisca, produzindo ferimentos constantes no corpo de delito indireto? 2. Estes ferimentos por causa de sua natureza e sede foram causa eficiente da morte da ofendida? 3. O crime foi praticado contra doméstico? 4. O crime foi praticado com atos de crueldade contra a vítima? 5. Existem circunstâncias atenuantes a favor da ré? 6. Quais são elas? |
|---|--|

Iniciada a votação, foi verificado e proclamado que a resposta ao primeiro quesito para ambos os réus foi categoricamente “NÃO”, prejudicando os demais quesitos, tendo a tese de defesa vencido o presente julgado, silenciando o anseio de justiça que pulsava na cidade de Patos, pois o casal foi posto em seguida em liberdade.

O promotor Alfredo de Lustosa Cabral recorreu da sentença para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, sendo dois meses depois, no dia 13 de agosto de 1934 acolhidos o seu pedido quando o Procurador Geral do Estado, Dr. Júlio Rique Filho, opinava pelo provimento do recurso anulando o julgamento.

O segundo julgamento foi realizado no dia 24 de outubro de 1934, tendo como presidente o juiz Manoel Maia de Vasconcelos. Na acusação, o promotor Antônio Dantas de Almeida e no pólo defensivo os advogados José Tavares e Plínio Lemos, tendo como integrantes do conselho de sentença: Laurênio Lauro Medeiros de Queiroz, José Caetano dos Santos, Anezio Ferreira Leitão, João Olynto de Mello e Silva, Alcebiades Ayres Parente. O resultado mais uma vez foi o “inesperado”: mais uma absolvição por unanimidade.

O promotor Antônio Dantas recorreu à Corte de Apelação de Anulação do Estado, pedindo a anulação deste julgamento alegando que o Conselho de Sentença teria abusado de sua soberania, ao sentenciar contra todos os princípios de Direito. No dia 17 de maio de 1935, o Tribunal de Apelação do Estado atende ao pedido do promotor anulando o segundo julgamento.

O terceiro julgamento foi marcado pelo então juiz da Comarca de Patos Edgar Homem da Siqueira para o dia 5 de junho de 1935. Na acusação figura o promotor Antônio Dantas de Almeida, e como advogados dos réus apresentaram-se os advogados Plínio Lemos e Francisco Nelson da Nóbrega. Como integrantes do conselho de sentença foram sorteados os seguintes nomes: Bossuet Wanderley da Nóbrega, Pedro de Veiga Torres, Raymundo Pires Braga, João Norberto da Nóbrega, José Permínio Wanderley. É importante destacar que, para este julgamento, não compareceu nenhuma testemunha, logrando o casal Absalão e Domila Emerenciano a absolvição (novamente por unanimidade) pela última vez, estando doravante definitivamente inocentados da morte da menina Francisca.

No dizer da historiadora patoense Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega, os três julgamentos resultando na absolvição dos acusados, produziram, por si só, mais uma verdade sobre o crime. “Uma verdade que inocentou os seus ‘padrinhos’ como autores do crime. Verdade não mais possível de ser questionada juridicamente.” (2000, p. 42).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda hoje são comuns os casos de violência contra crianças e adolescentes. Em 2008, por exemplo, graças à denúncia de um vizinho, foi descoberto o caso de uma menina de doze anos, encontrada acorrentada em um apartamento de classe média em Goiânia-GO, com a boca tampada por uma gaze embebida em pimenta e oito dos dedos das mãos quebrados, sendo que a maioria havia tido as unhas arrancadas. Entre os principais envolvidos, a empresária, com quem a menina vivia, foi condenada por crime de tortura.⁸

O caso da Cruz da Menina, como muitos outros, explicitam a crueldade contra os indefesos, ferem o sentimento de justiça e põem à prova o aparato jurídico e político vigentes em determinado local e época. Em Patos dos anos 1920 e 1930, o clamor social, a crença nos milagres da menina-santa que intercedia pelos famigerados da grande seca de 1928 e a impunidade vivenciada são alguns dos fatores que fizeram com

⁸ Revista Veja, Edição 2053 de 26/03/2008, disponível em http://veja.abril.com.br/260308/p_086.shtml . Sobre a condenação, confira-se notícia disponível em <http://www.tjgo.jus.br/bw/?p=9359> .

que a morte da menina Francisca tomasse proporções inesperadas, que precisam ser conhecidas e estudadas.

A importância do processo criminal instaurado para apurar a morte de Francisca justifica uma análise mais detalhada das peças processuais, da legislação da época e do discurso jurídico oficializado nos autos. Com a presente publicação, pretende-se, assim, dar uma contribuição para um entendimento ainda mais amplo sobre o fenômeno da Cruz da Menina.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Marcos Aurélio Gomes de [Marco di Aurélio]. **A Cruz da Menina**. Folheto de cordel. Disponível em <http://www.marcodiaurelio.com/cruz.php> .

FERNANDES, Flávio Sátiro. **A Cruz da Menina**. Patos: Fundação Ernani Sátiro, 1994.

LUCENA, Damião. **Patos em revista**. Patos: Gráfica JB, 2005, p. 72-74. Também disponível em www.patosemrevista.com/cruz.html , acessado em 15/07/2008.

MEDEIROS, Antônio Américo de. **A verdadeira história da Cruz da Menina**. Folheto de cordel. Patos: Gráfica Santo Antônio, s.d.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. **Revisão criminal**. 2. ed. São Paulo: RT, 2000.

NÓBREGA, Elisa Mariana de Medeiros. **Retalhos de um corpo santo: a construção histórica da Cruz da Menina (1923-1995)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2000.

NÓBREGA, Evandro. A cruz da menina: a lenda e os fatos sobre a Cruz da Menina. **Jornal O Norte**, João Pessoa-PB, ed. 21/01/1973.

OLIVEIRA, Luiz Silvio. **Metodologia científica aplicada ao direito**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

RAMOS, Edvaldo Luna. Todos os Presidentes querem reformar a Constituição. In: **Revista Jurídica Verba Volant Scripta Manent**, v. 1. Patos: Faculdade de Direito de Patos / Faculdades Integradas de Patos, 2005, p. 1-9.

RAMOS, Severino. “A cruz da menina”. In.: ____ **Crimes que abalaram a Paraíba**. Vol. II. João Pessoa: Idéia, 1995.

SANCHO, Gilberto Antonio Armijo. **La constitución política: su influencia en el proceso penal**. Costa Rica: Corte Suprema de Justicia – Escuela Judicial, 1991.

SOUTO, Alex; LUCENA, Damião. **A Cruz da Menina em quadrinhos**. 2 vols. Patos: [s.e.], 2007. Disponível em <http://www.alexsouto.com/blog/quadrinhos/>

VIANA, Ivontônio Gomes. **Uma santa e seu processo de “santificação”**: um estudo do imaginário religioso no fenômeno da “Cruz da Menina”. Dissertação de Mestrado. Campina Grande: Programa de Pós-Graduação em Sociologia UFPB/UFPG, 1999.

VICTOR, José Mota. **A Cruz da Menina - peça teatral**. Reedição. Patos: Gráfica Santo Antônio, 1998.

DEMAIS REFERÊNCIAS (A PARTIR DE 2008)

BONAVIDES, Paulo et al.; ROCHA, Cléa Carpi da (coord.). **As constituições brasileiras**: notícia, história e análise crítica. Brasília: OAB Editora, 2008. Também disponível em <http://www.oab.org.br/Livro/ConstBras/pageflip.html> .

FERNANDES, Flávio Sátiro. **História constitucional da Paraíba**. 2. ed. rev. e aum. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GUEDES, Paulo Henrique Marques de Queiroz. Causas inveteradas: a criminalidade na Província da Paraíba do Norte, in: **Revista Documentação e Memória**, v.1, n. 2. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2009, p. 33-48. Também disponível em http://www.tjpe.jus.br/Memorial/revista/revista012010/4_CausasInveteradas.pdf .

NÓBREGA, José Carlos de Medeiros [com a contribuição de SOUSA, Humberto Gomes Firmino de]. A Cruz da Menina: uma análise histórico-jurídica do processo criminal, in: **Revista Jurídica das Faculdades Integradas de Patos - Verba Volant, Scripta Manent**, v. 4. Patos: Faculdades Integradas de Patos, 2008, p. 188-213.

SOUSA, Humberto Gomes Firmino de. **A Cruz da Menina**: uma análise jurídica do processo criminal. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Patos: Faculdades Integradas de Patos, 2009.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

BRASIL. **Código de Processo Penal de 1941**. (Decreto-Lei 3.689, de 30/10/1941).

BRASIL. **Código Penal de 1940**. (Decreto-Lei 2848, de 7/12/1940).

BRASIL. **Código Penal de 1890**. (Decreto 847, de 11/10/1890).

BRASIL. **Constituições de 1891, 1934, 1937 e 1988**. Textos oficiais disponíveis em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm .

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Lei 8.069, de 13/07/1990).

PARAÍBA. **Código do Processo Criminal do Estado da Paraíba do Norte** (Lei 336, de 21/10/1910).